

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

CAMPANHAS DE DOAÇÕES PARA
COLABORADORES – ASPECTOS
FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Em 15 de maio de 2024, publicamos em nosso site orientações sobre como doar de forma segura para as campanhas que visam arrecadar bens e dinheiro para auxílio aos atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Percebemos, de outro lado, que muitas empresas vêm e seguirão prestando auxílio aos seus próprios colaboradores que foram diretamente afetados pela catástrofe.

Diante disso, esse informativo tem como objetivo esclarecer aspectos fiscais e previdenciários relacionados a essas campanhas em particular, sob a perspectiva da origem dos recursos que serão nelas empregados, provenientes de doações feitas por terceiros ou de dinheiro da própria empresa.

1) VALORES RECEBIDOS DE TERCEIROS E REPASSADOS AOS COLABORADORES

1.a) Tratamento tributário dos valores recebidos

Do ponto de vista da empresa, são quatro os tributos federais cuja incidência poderia ser cogitada sobre os valores recebidos de terceiros para repasse aos colaboradores, quais sejam: **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS**. Entendemos, todavia, que nenhum deles poderá ser exigido pela Receita Federal Brasileira (RFB), uma vez que o papel da empresa será apenas o de gerir, sem receber qualquer valor em troca, importâncias que serão integralmente destinadas a pessoas que perderam suas casas nas enchentes que assolam o Rio Grande do Sul. Esse entendimento está estampado na Solução de Consulta COSIT nº 165/2021, cujo trecho segue abaixo transcrito:

RECEITA BRUTA. RECEITA DE TERCEIROS. PREÇO DO SERVIÇO.

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço integral do serviço que presta.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhes pertencem, pois caracterizam mero depósito movimentado por ordem de terceiros que são propriedades e receita bruta desses terceiros.

No caso em questão, a cobrança de taxas ou outros valores pela administração dos serviços prestados a terceiros deve compor a receita bruta da consulente, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Vale destacar, ainda, que de acordo com o conceito contábil (CPC 30), os valores que transitarão pelo caixa da empresa para as doações, não poderão ser considerados “receita” pois, não pertencendo à empresa desde o seu recebimento, não representarão aumento em seu patrimônio líquido.

É indicado, nessas situações, que a empresa mantenha um controle rígido das doações recebidas, de forma a permitir a conciliação futura com os valores que serão entregues aos colaboradores. Entende-se como controle rígido a elaboração de planilha com a indicação de nome completo, CPF/CNPJ, valor e data de cada doação. Essa será a base a ser confrontada com os montantes que serão entregues ao colaborador no futuro. Indicamos, também, que a conta que venha a receber as doações seja nova ou, se já existente, que não seja utilizada para outros fins.

No que diz respeito à tributação de valores recebidos do exterior para repasse interno, eles serão submetidos à incidência do **IOF** à alíquota de 0,38%. Esse valor será retido e recolhido pela instituição financeira que promover a liquidação da operação de câmbio.

1.b) Tratamento tributário dos pagamentos a serem realizados aos colaboradores

Partindo da premissa indicada no item anterior, os valores que serão recebidos pelos colaboradores tratam-se de doações efetuadas por terceiros e geridas pela empresa. Diante dessa circunstância, orientamos as seguintes providências:

1.b.1) Contribuições previdenciárias

Os valores entregues aos colaboradores não deverão ser registrados no e-Social, uma vez que não são considerados remuneração, reembolso ou doação de quantia de titularidade da empresa.

1.b.2) IRPF

O pagamento não deverá ensejar a retenção de qualquer valor. Orientar ao colaborador que informe, caso esteja obrigado a apresentar declaração de ajuste anual de IRPF, o recebimento do valor a título de doação na ficha “Bens e Direitos” com o seguinte texto: “Valor recebido a título de doação em face da campanha _____, gerida por _____ (CNPJ nº _____) destinada a atingidos pelas enchentes de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul”. O valor deverá também ser declarado na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Estão obrigados a apresentar a declaração de IRPF aqueles que recebem rendimentos tributáveis superiores a R\$ 30.639,90 no ano ou rendimentos isentos e não tributáveis superiores a R\$ 200.000,00, além de outras situações específicas.

1.b.3) ITCMD

Como regra, incide o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre doações, independentemente de doadores/donatários serem pessoas físicas ou jurídicas. Na situação concreta, entretanto, nos parece que existem fundamentos para defender a não incidência do ITCMD no momento da transferência que será feita pela empresa aos colaboradores, tendo em vista que, como referido no item 1 acima, a empresa atuará apenas como gestora dos valores que foram doados por terceiros.

2) VALORES DOADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA COM RECURSOS PRÓPRIOS

A doação de valores de titularidade da própria empresa aos seus colaboradores atingidos pelas enchentes deverá ser tratada da seguinte forma:

2.a) Contribuições previdenciárias

Os valores entregues aos colaboradores deverão ser registrados no e-Social, no evento “9989 - Outros valores informativos (Outros valores informativos, que não sejam vencimentos nem descontos)”, da “Tabela 3 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento”, para não gerar quaisquer encargos previdenciários e trabalhistas para a empresa e para o trabalhador.

2.b) IRPE

O pagamento não deverá ensejar a retenção de qualquer valor. Orientar ao colaborador que informe, em sua declaração de ajuste anual, o recebimento do valor a título de doação na ficha “Bens e Direitos” com o seguinte texto:

“Valor recebido a título de doação em face da campanha _____, gerida por _____ (CNPJ nº _____) destinada a atingidos pelas enchentes de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul”. O valor deverá também ser declarado na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

2.c) ITCMD

Por regra, as doações em dinheiro realizadas por pessoas físicas ou jurídicas podem estar sujeitas ao ITCMD. O Rio Grande do Sul estabelece que o doador é o contribuinte do tributo. Já o estado de São Paulo, por sua vez, determina que o donatário é o contribuinte, excetuando algumas hipóteses, dentre elas, a de estar o donatário domiciliado em outra unidade da Federação.

Como os donatários estarão necessariamente no Rio Grande do Sul, pode-se dizer que a obrigação de recolhimento do ITCMD, na situação em análise, deverá sempre ser feita para o estado em que estiver o doador, o que demanda a análise da sua legislação para definição de alíquota, prazo de pagamento etc.

De qualquer sorte, é importante destacar que alguns estados possuem regras de isenção que tem como base o valor da doação da realizada. O estado de São Paulo, por exemplo, isenta as doações inferiores a 2500 UFESPs, valor equivalente, em 2024, a R\$ 88.400,00. O estado do Rio Grande do Sul, por outro lado, isenta as doações apenas até o montante de R\$ 3.454,67.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br